

LEI Nº 3.853, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, NELE INSERINDO OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º, REVOGANDO O ARTIGO 5º, DA LEI Nº 3.136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009.

Henrique Fernando do Nascimento,
Prefeito do Município de Descalvado,
Estado de São Paulo, FAZ SABER que o
Poder Legislativo aprovou e Ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 3.136, de 24 de setembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, “usuário” é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário, possuidor, locatário ou responsável pela ocupação ou utilização de imóvel servido pelas redes públicas de água e esgoto.

§ 1º - Considera-se imóvel toda propriedade como prédio, edifício, casa ou terreno ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

§ 2º - Constatado o uso inadequado ou desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica o servidor competente autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e hora da ocorrência, registrando Notificação, sucedida de processo administrativo, permitindo-se-lhe ampla defesa.

§ 3º - Constatada, pela fiscalização, a reincidência do uso inadequado ou do desperdício de água, será aplicado ao infrator, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado no consumo de água do mês anterior, respeitado o mínimo de 10 (dez) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 4º - Uma vez autuado, conforme § 3º, havendo reincidência, ao infrator será aplicada multa em dobro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 27 de Outubro de 2014

Henrique Fernando do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, aos 27 de Outubro de 2014

Silvio Bellini
Procurador Geral do Município